



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

NORMA INTERNA Nº 001/2026

- PARENTALIDADE E INTERNAÇÃO HOSPITALAR -

Estabelece critérios para Situações de Parentalidade e Internação Hospitalar para discentes regulares do programas de pós-graduação stricto sensu, para cumprimento da Lei nº 14.925/2024 de 17 de julho de 2024, que garante direitos a estudantes e pesquisadores em situações de parentalidade e internação hospitalar.

Da Lei 14.925/2024

Art. 1º Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção,

Art. 2º Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento.

Art. 3º Dispõe sobre a prorrogação dos prazos, de estudantes pais ou responsáveis, em casos de internação hospitalar de filho.

Art. 4º Dispõe sobre afastamento em situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto, bem como internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas.

Da Prorrogação das Atividades

Art. 4º Serão prorrogados os prazos das seguintes atividades no programa de pós-graduação:

I – de conclusão de disciplinas e respectivos trabalhos finais;

II – de entrega da dissertação ou tese, bem como das respectivas sessões de qualificação, de defesa, de entrega de versões finais e de realização de publicações exigidas nos regulamentos das instituições de ensino.



Da prorrogação dos prazos

Art.5º Em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção o estudante fará jus a prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Em casos de internação hospitalar de filho, criança ou adolescente, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a prorrogação corresponderá, no mínimo, ao período de internação.

Da prorrogação da bolsa

Art.7º As bolsas de estudo “com duração mínima de 12 (doze) meses, concedidas pelas agências de fomento poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.”¹

Art. 9º No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último, conforme regulamento da agência de fomento.

Art. 10º Poderá ser concedido o benefício pelo dobro do tempo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência, conforme regulamento da agência de fomento

Art. 11º Poderá ser concedida prorrogação da bolsa em decorrência de caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação pelo bolsista e análise técnica, conforme regulamento da agência de fomento.

Da solicitação e documentos

Art. 12º O afastamento temporário em virtude das situações previstas nos artigos 1º, 2º e 3º deverá ser formalmente solicitado ao programa de pós-graduação, especificadas as datas de início e de término efetivos, e apresentados os documentos comprobatórios das referidas situações.



UESB

PPG ECFP

PPG Educação Científica e
Formação de Professores



Governo do
Estado da Bahia

1. Formulário Próprio devidamente preenchido com o motivo e assinado pelo discente e orientador;
2. Atestado médico informando o período de afastamento em caso de parto;
3. Certidão de nascimento ou de adoção ou de guarda judicial;
4. Relatório médico em caso de internação hospitalar de filhos.
5. Relatório médico ou atestado em situações anteriores ao parto e/ou em caso de internação pós-parto

Artigo 13º - Os casos omissos deverão ser analisados pelo colegiado do curso.

Esta Norma Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Jequié, 04 de maio de 2026

Bruno Ferreira dos Santos
Coordenador PPG-ECFP

ⁱ Texto retirado da própria [LEI Nº 14.925, DE 17 DE JULHO DE 2024](#)